Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

**LEI N° 1.681/2019** CNPJ:46.137.477/0001-14 lacanga, 22 de maio de 2019

"Dispõe sobre revogação da Lei Municipal nº 1.640/2018, de 02 de outubro de 2018, que cria o Conselho Municipal de Política Cultural e dá outras providências."

Ismael Edson Boiani, Prefeito do Município de Iacanga, comarca de Iacanga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural, da Coordenadoria de Cultura de lacanga, que tem por finalidade ser o órgão deliberativo, consultivo, normativo e controlador das ações referentes à promoção e orientação do desenvolvimento cultural do município, com as seguintes atribuições básicas:

- I Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação e implantação da política cultural;
- II Deliberar sobre projetos culturais a serem financiados pelo Fundo de Assistência à Cultura;
- III Encaminhar ao Fundo Municipal de Política Cultural os projetos aprovados, com a planilha de custos e o cronograma de liberação de recursos;
  - IV Acompanhar o desenvolvimento dos projetos e avaliar resultados;
- V Sugerir medidas que visem o enriquecimento da produção cultural no Município;
  - VI Apreciar os projetos culturais encaminhados a Coordenadoria de Cultura;
  - VII Elaborar seu Regimento Interno;

#### Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

- VIII Eleger saw. Presidente dro de Oliveira, 401 Centro Fone (14) 3294-9400
- IX- Elaborar e executar projetos que busquem enriquecer e exaltar nossa cultura;
- X- Buscar parceria com a iniciativa privada e Secretária de Estado da Cultura a fim de apoiar o trabalho da cultura no que diz respeito a implantação de cursos, palestras, oficinas, etc.;
- XI- Elaborar o Calendário Cultural e dar funcionalidade ao que se propõe no que tange as artes culturais de nosso município;
- XII- Criar o Fundo Municipal de Política Cultural a fim de custear os movimentos culturais, materiais, pessoas, de aprimoramento, etc.;
- XIII- Acompanhar e fiscalizar a aplicação do Fundo Municipal de Política Cultural (LOA);
- XIV- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados pela UNIÃO, para o Município de lacanga;
- Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto de 13 (treze) membros, nomeados através de decreto, do chefe do poder executivo, participando como membro nato o Coordenador Municipal de Cultura, sendo os demais indicados pelos seguintes órgãos ou segmentos:
  - I Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
  - II Um representante do Dança;
  - III Um representante de Tradições Populares (Capoeira);
  - IV Um representante de Comunicação e Mídia;
  - V Um representante do Artesanato;
  - VI Um representante do Espaço Literário (Biblioteca);
  - VII- Um representante dos Artistas Plásticos;

#### Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

VIII - Um representation de Auto Se ênivalos, 401 - Centro - Fone (14) 3294-9400

IX - Um representante de Artes Musicais;

CNPJ:46.137.477/0001-14

X - Um representante de Audiovisual;

XI - Um representante da Câmara Municipal de lacanga;

XII - Um representante de Artes Visuais;

XIII - Um representante da Coordenadoria de Turismo.

Parágrafo 1º- O Conselho Municipal de Política Cultural terá uma diretoria composta de: Presidência, Secretaria Executiva e Tesouraria.

- a) Os representantes dos respectivos órgãos mencionados nos incisos deste artigo, serão denominados membros.
- b) O Secretário Executivo e o Tesoureiro serão designados pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto e o Tesoureiro Adjunto quando houver necessidade de tais cargos.

Parágrafo 2º- O mandato da diretoria se expira com a posse da nova diretoria eleita.

Parágrafo 3º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural encerra-se oficialmente decorridos 48 meses de suas posses, podendo ser reconduzidos ao cargo. Estes membros permanecerão com plenos poderes a partir do 48º (quadragésimo oitavo mês) enquanto não houver a indicação e nomeação de novos nomes para os seus respectivos lugares.

Parágrafo 4º - Em caso de criação de Associação ou Sindicato dos Artistas um representante dessa categoria passará a fazer parte do Conselho Municipal de Política Cultural.

Artigo 3º - Os membros do Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo.

Artigo 4º - Os serviços dos membros do Conselho serão prestados a título gratuito e considerados de relevância para o Município.

#### Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

- Artigo 5º Osa regulaços mecas sários veras apartenção de Capas de Capas de Capas de Seus serviços internos serão destinados pelo Fundo Municipal de Política Cultural.
- Artigo 6º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, constituído dos seguintes recursos:
- I Produto da arrecadação de preços públicos cobrados pelo uso de próprios municipais administrados pela Coordenadoria Municipal de Cultura;
- II Produto da arrecadação de preços públicos cobrados pelo uso de equipamentos pertencentes à Unidade de Cultura, quando cedidos a particulares;
- III Produto da arrecadação advinda da cobrança de ingressos em espetáculos artísticos ou culturais promovidos pela Coordenadoria Municipal de Cultura;
- V Produto das multas, pelo atraso na devolução dos livros, e dos serviços de reprografia, cobrados pela Biblioteca Pública Municipal;
  - VI Doações ou legados;
  - VII Subvenções ou auxílios de entidades de qualquer natureza;
  - VIII Recursos fornecidos pelos cofres municipais;
  - IX Quaisquer outros recursos que lhe possam ser incorporados legalmente;
- Artigo 7º O material permanente adquirido com os recursos do Fundo será incorporado ao patrimônio do Município, sob a administração da Coordenadoria Municipal de Cultura.

### Artigo 8º - Os recursos do Fundo serão destinados a:

- I Desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades culturais do Município;
- II Promover ou incentivar festivais, concursos, exposições, desfiles e eventos que envolvam atividades culturais;

#### Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

- III Contribuir Avi facilitamatedosiosmeires para acareo à farita y dez gulturas
- CEP 17180000 IACANGA SP IV Selecionar valores humanos locais, destinados à produção cultural e promover seu aperfeiçoamento, apoio, valorização 37 477 000 1,4
- V Preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio artístico, cultural e histórico do Município;
- VI Concessão de prêmios nas promoções ou produções previstas nos incisos II e IV deste artigo;
- VII Custear despesas com os trabalhos que visem a elevação da arte e da cultura;
  - VIII Contratação de serviços para elaboração de projetos;
- IX Fornecer meios, quando necessários e possíveis, para a participação de artistas em festivais, cursos, concursos, seminários e semanas comemorativas de âmbito intermunicipal, estadual, nacional ou internacional.
- Artigo 9º O Fundo Municipal de Política Cultural ficará subordinado operacionalmente ao Departamento que o Conselho Municipal de Política Cultural em conjunto com o Poder Executivo Municipal, eleger para execução das atividades de orçamento e contabilidade dos recursos dos mesmos.

Parágrafo Único - Será nomeado dentro do Departamento, funcionário público, escolhido o Gestor do Fundo Municipal de Política Cultural que administrará e desenvolverá todos os procedimentos estabelecidos pelo Conselho.

Artigo 10 - Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos indispensáveis à sua execução.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº **1.640 d**e 02 de outubro de 2018.

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400 lacanga, 22 de maio de 2019.

CEP 17180000 – IACANGA – SP

)1-14

Ismael Edson Boiani Prefeito

Publicada na forma da Lei vigente.

Décio Spera Junior

Secretário Municipal de Gabinete





#### Estado de São Paulo

Site: <a href="www.iacanga.sp.gov.br">www.iacanga.sp.gov.br</a>
e-mail: <a href="pmiacanga@iacanga.sp.gov.br">pmiacanga@iacanga.sp.gov.br</a>

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – 17180-000 – lacanga – SP Fone: (14) 3294-9400 – CNPJ: 46.137.477/0001-14

### **DECRETO Nº 1.048/2019**

De 04 de junho de 2019

"Regulamenta o Fundo Municipal de Política Cultural, e dá outras providências".

**ISMAEL EDSON BOIANI**, Prefeito do Município de lacanga, Comarca de lacanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 1681/2019, de 22 de maio de 2019.

- Art. 1° Fica regulamentado o Fundo Municipal de Política Cultural de lacanga **FMPC**, de natureza contábil-financeira, que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a cultura, que compreendem:
- I- apoiar as manifestações culturais no Município, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;
- II possibilitar o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;
- III-apoiar ações de manutenção, conservação, preservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do município;
- IV incentivar estudos, pesquisas e a divulgação do conhecimento sobre cultura e linguagens artísticas;
- V incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;
- VI valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Parágrafo Único: Os recursos do Fundo Municipal de Política Cultural serão administrados segundo Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

- Art. 2° Para os efeitos deste regulamento, considera-se:
- I Projeto Cultural: proposta de realização de obras, ações ou eventos especificamente voltados para o desenvolvimento das artes e/ou a preservação do patrimônio cultural do Município;
- II **Proponente:** pessoa jurídica ou física estabelecida ou domiciliada no Município há, pelo menos, 03 (três) anos, que proponha projetos de natureza cultural ao Órgão Oficial da Cultura, que contribua para a formação e/ou manutenção do **FMPC**;
  - III Produtor Cultural: responsável técnico pela execução do projeto cultural;

#### Estado de São Paulo

Site: <a href="www.iacanga.sp.gov.br">www.iacanga.sp.gov.br</a>
e-mail: <a href="pmiacanga@iacanga.sp.gov.br">pmiacanga@iacanga.sp.gov.br</a>

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – 17180-000 – lacanga – SP Fone: (14) 3294-9400 – CNPJ: 46.137.477/0001-14

- IV- **Mantenedor:** pessoa jurídica estabelecida no Município, contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU e/ou Imposto sobre Serviços ISS, que contribua para a formação e/ou manutenção do **FMPC**;
  - V **Patrocinador:** pessoa física ou jurídica que contribua com recursos próprios para a formação e/ou manutenção do **FMPC**;
- VI-Comissão de Seleção: colegiado criado temporariamente, responsável pelo exame jurídico, técnico e de mérito dos projetos do FMPC, bem como pela avaliação das prestações de contas, dos remanejamentos de cronogramas e orçamentos dos projetos.
- Art. 3° Os projetos a serem custeados pelo **FMPC** deverão enquadrar-se em uma ou mais das seguintes áreas artístico-culturais:
- I **Audiovisual e Radiodifusão:** Audiovisual, Cinema, Rádio Pública/Comunitária, TV Pública/Comunitária;
  - II Culturas Digitais;
  - III Expressões Artísticas: Artes Visuais, Circo, Dança, Literatura, Música, Teatro;
- IV **Patrimônio Imaterial**: Afrodescendentes, Culturas Indígenas, Culturas Populares, Festas e Ritos;
  - V Patrimônio Material: Bens Culturais, Educação Patrimonial, Museus;
  - VI **Pensamento e Memória:** Arquivos, Bibliotecas, Leitura, Livro;
- VII- **Políticas e Gestão Cultural:** Cooperação e Intercâmbio Cultural, Formação Cultural, Redes Culturais.
- Art. 4° Os projetos deverão ser apresentados em formulários específicos, elaborados pelo Fundo Municipal de Política Cultural, acompanhados de documentos necessários para habilitação, análise técnica e de mérito.
- Art. 5° A seleção dos projetos culturais realizar-se-á por meio de atos convocatórios do Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural/Coordenador Municipal de Cultura/Gestor do Fundo Municipal de Política Cultural.
  - Art. 6° Constituem receitas do Fundo Municipal de Política Cultural:
  - I Contribuições de mantenedores;
  - II Dotação orçamentária própria ou os créditos que lhe sejam destinados;
- III–Transferências federais e/ou estaduais à conta do Orçamento Geral do Município;
- IV- Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
  - V Doações e legados;

#### Estado de São Paulo

Site: <u>www.iacanga.sp.gov.br</u> e-mail: <u>pmiacanga@iacanga.sp.gov.br</u>

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – 17180-000 – lacanga – SP Fone: (14) 3294-9400 – CNPJ: 46.137.477/0001-14

- VI- Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Órgão Oficial de Cultura, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural, efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos (venda de camisetas, livros, etc.);
  - VII Rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
  - VIII Saldos de exercícios anteriores;
- IX Quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.
- § 1° A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FMPC, não utilizados, serão transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.
- § 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação e de prévia autorização do Conselho Municipal de Política Cultural.
  - Art. 7° Constituem **ativos** do Fundo Municipal de Política Cultura:
- I Disponibilidades monetárias em Bancos oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;
  - II Direitos que porventura vier a constituir;
- III– Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Ação Municipal de Cultura.

Parágrafo único: anualmente se processará o Inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Política Cultura.

- Art. 8° Constituem **passivos** do Fundo Municipal de Política Cultura as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal de Política Cultural.
- Art. 9° O Fundo Municipal de Política Cultural terá uma dotação orçamentária específica junto a Coordenadoria Municipal de Cultura e o orçamento do fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano de Ação Municipal de Cultura, observados o Plano Plurianual PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e os princípios da universalidade e da anualidade.
- § 1° O gestor e responsável pelas contas do FMPC será funcionário público, nomeado pelo Prefeito, que administrará e desenvolverá todos os procedimentos estabelecidos pelo Conselho.
- § 2° O trabalho do Gestor será acompanhado pelo Tesoureiro do Conselho Municipal de Política Cultural.

#### Estado de São Paulo

Site: <u>www.iacanga.sp.gov.br</u> e-mail: <u>pmiacanga@iacanga.sp.gov.br</u>

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – 17180-000 – lacanga – SP Fone: (14) 3294-9400 – CNPJ: 46.137.477/0001-14

- § 3º A emissão e assinatura das notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal de Política Cultural, serão de responsabilidade do Prefeito e do Tesoureiro do Município.
- § 4º O Orçamento do Fundo Municipal de Política Cultural integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.
- §5º O Orçamento do Fundo Municipal de Política Cultural observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.
- Art. 10 A Contabilidade do Fundo Municipal de Política Cultural tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo observado os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
- Art. 11 A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços e consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.
  - Art. 12 A escrituração será feita pelo método das partidas dobradas.
- § 1° A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.
- §2º Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Política Cultural e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.
- §3º- As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.
- Art. 13 Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento Anual LOA, o gestor do Fundo Municipal de Política Cultural, juntamente com o tesoureiro do Fundo Municipal de Política Cultural, submete-se ao Conselho Municipal de Política Cultural o quadro de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Política Cultural para apoiar os programas e projetos do Plano de Ação Municipal de Cultura.
- Art. 14 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único: Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do poder executivo.

- Art. 15 A despesa do Fundo Municipal de Política Cultural, se constituirá de:
- I Financiamento total ou parcial do programa de atendimento e projetos aprovados pelo Plano de Ação Municipal de Cultura.
- II Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos.



Site: <u>www.iacanga.sp.gov.br</u> e-mail: <u>pmiacanga@iacanga.sp.gov.br</u>

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – 17180-000 – lacanga – SP Fone: (14) 3294-9400 – CNPJ: 46.137.477/0001-14

III - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do Plano de Ação Municipal de Cultura.

IV-Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle do Plano de Ação Municipal de Cultura.

- V Desenvolvimento de programas de estudos, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano de Ação Municipal de Cultura, de acordo com o estabelecido no art. 1°, inciso IV, deste decreto.
- VI Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações mencionadas no art. 1°, deste decreto.
- Art.16 O Gestor da unidade gestora do Fundo Municipal de Política Cultural submeterá trimestralmente ao Conselho Municipal de Política Cultural o relatório para apreciação das atividades desenvolvidas pelo Fundo de que trata este regulamento, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.
- Art. 17 As contribuições efetuadas pelos mantenedores do FMPC poderão ser deduzidas dos débitos fiscais, nas condições e hipóteses previstas em Termo de Acordo e Compromisso firmado entre o contribuinte e o Secretário Municipal da Fazenda do Município, e em conformidade com as Leis Municipais.
  - Art. 18 Os depósitos destinados ao FMPC serão feitos por meio de:
- I Documento de Arrecadação Municipal **DAM** com código de barras, a ser obtido junto a Secretaria Municipal da Fazenda do Município.
- II- Depósito obrigatório em conta corrente bancária específica, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, cujo titular será o órgão gestor do Fundo, tratando-se das demais hipóteses de receitas.
- Art. 19 As Comissões de Seleção dos projetos submetidos ao Fundo Municipal de Política Cultura, instituídas, com prazo determinado, por ato do Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, serão compostas por profissionais especializados em cada área de linguagem cultural para elaboração de pareceres específicos sobre projetos com postulação de apoio financeiro.
- § 1° Os membros das Comissões de Seleção serão indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural e homologados pelo Coordenador Municipal de Cultura.
- § 2º Compete às Comissões de Seleção, analisar a documentação e os objetivos de cada projeto, de acordo com as diretrizes da política cultural do Município, com o estabelecido neste Regulamento e no Plano de Ação Municipal de Cultura;
- Art. 20 Os recursos do FMPC serão transferidos a cada proponente em conta corrente única, da qual seja ele titular, aberta em instituição financeira indicada pelo Município com a finalidade exclusiva de movimentar os recursos transferidos para execução de ações apoiadas pelo Fundo.

### Estado de São Paulo

Site: <u>www.iacanga.sp.gov.br</u> e-mail: <u>pmiacanga@iacanga.sp.gov.br</u>

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – 17180-000 – lacanga – SP Fone: (14) 3294-9400 – CNPJ: 46.137.477/0001-14

Art. 21 - Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência de sua titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente ou quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade e/ou da empresa.

- Art. 22 O Gestor da unidade gestora do Fundo divulgará, a cada trimestre, em meio de comunicação Oficial do Município e em sua página institucional no site da prefeitura:
  - I Demonstrativo Contábil, informando:
  - a) recursos arrecadados ou recebidos;
  - b) recursos utilizados;
  - c) saldo de recursos disponíveis.
  - II Relatório discriminado, contendo:
    - a) número de projetos culturais beneficiados;
    - b) objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados;
    - c) os proponentes e os produtores responsáveis pela execução dos projetos;
    - d) autores, artistas, companhias ou grupos beneficiados.
- III Os projetos e os nomes dos proponentes que tiverem as prestações de contas aprovadas e os respectivos valores investidos.
- Art. 23 Os executores dos projetos apresentarão, até 30 (trinta) dias após a sua conclusão, cronogramas físico-financeiros sobre a execução dos projetos e prestarão contas da utilização dos recursos alocados aos projetos culturais incentivados, de forma a possibilitar a avaliação, pela Coordenadoria Municipal de Cultura, dos resultados atingidos, dos objetivos alcançados, dos custos reais, da repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo proponente e pelo executor.

Parágrafo Único - A não apresentação da prestação de contas e de relatórios de execução nos prazos fixados implicará na aplicação de uma das seguintes sanções ao proponente, a critério da comissão responsável pela análise do projeto:

- I Advertência;
- II Suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no FMPC;
  - III Paralisação e tomada de contas do projeto em execução;
- IV- Impedimento de pleitearem qualquer outro incentivo da Coordenadoria Municipal da Cultura e de participarem, como contratados, de eventos promovidos pelo Governo Municipal;

#### Estado de São Paulo

Site: <a href="www.iacanga.sp.gov.br">www.iacanga.sp.gov.br</a>
e-mail: <a href="pmiacanga@iacanga.sp.gov.br">pmiacanga@iacanga.sp.gov.br</a>

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – 17180-000 – lacanga – SP Fone: (14) 3294-9400 – CNPJ: 46.137.477/0001-14

V - Inscrição no cadastro de inadimplentes do Órgão Oficial de Cultura e do órgão de controle de contratos e convênios da Secretaria Municipal da Fazenda, sem prejuízo de outras cominações cíveis, criminais e tributárias decorrentes de fraude ao erário.

- Art. 24 Os benefícios do FMPC não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza cultural ou cujo proponente:
  - I Esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;
  - II Esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural anterior;
  - III Não tenha domicílio no Município;
  - IV Seja servidor público municipal ou membro do Conselho ou do FMPC;
- V Seja pessoa jurídica não governamental que tenha, na composição de sua diretoria, membro do FMPC ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente;
  - VI Que tenha projeto aprovado para execução no mesmo ano civil;
- VII- Sendo pessoa jurídica de direito privado, não tenha por objeto o exercício de atividades na área cultural em que se enquadre o projeto, dentre as áreas culturais indicadas neste Regulamento;
  - VIII Esteja inadimplente com o Fundo, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único - As vedações previstas neste artigo estendem-se aos parentes até o segundo grau, bem como os cônjuges ou companheiros, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios, no que se refere a projeto que envolva ou beneficie diretamente a pessoa impedida.

- Art. 25 Os recursos do FMPC não poderão ser aplicados em construção e/ou conservação de bens imóveis, exceto quando se tratar de projetos para a área de patrimônio cultural.
- Art. 26 Os recursos do FMPC poderão ser aplicados na aquisição de material permanente, desde que o proponente seja órgão público e os materiais sejam imprescindíveis à execução do projeto.
- Art. 27 Os recursos utilizados indevidamente deverão ser devolvidos, acrescidos de juros pela Taxa Selic ou por outra que a venha substituir, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Regulamento.

Parágrafo único – A Coordenadoria Municipal de Cultura informará, em meio de comunicação oficial ou no site da prefeitura, os projetos e os nomes dos proponentes que estiverem inadimplentes com as prestações de contas, dos valores investidos e da data em que tiver vencido o prazo para a apresentação da prestação de contas.

Art.28 - Os proponentes dos projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais, espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o brasão do município e o

### Estado de São Paulo

Site: <u>www.iacanga.sp.gov.br</u> e-mail: <u>pmiacanga@iacanga.sp.gov.br</u>

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – 17180-000 – lacanga – SP Fone: (14) 3294-9400 – CNPJ: 46.137.477/0001-14

apoio institucional do Governo Municipal, da Coordenadoria Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Política Cultural, sob pena de serem considerados inadimplentes.

Art. 29 - Empresas poderão disputar a veiculação de suas marcas em projetos culturais, aprovados pelo FMPC, em leilões organizados pela Coordenadoria de Municipal de Cultura.

Parágrafo único - Será considerado como doação o valor do lance vencedor depositado em favor do FMPC, não podendo ser objeto da dedução prevista neste Regulamento.

- Art. 30 Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente e que forem concorrer novamente aos benefícios do investimento cultural com repetição de seus conteúdos fundamentais, deverão anexar relatório de atividades, contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.
- Art. 31 Os projetos não aprovados ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo arquivados aqueles que não forem retirados neste prazo.
- Art.32 A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste decreto.
  - Art. 33 O Fundo Municipal de Política Cultural terá vigência indeterminada.

Art. 34 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

lacanga, 04 de junho de 2019.

Ismael Edson Boiani

Prefeito

Publicado de acordo com a lei vigente.

Décio Spera Junior

Secretário Municipal de Gabinete